

LEI Nº 2.611, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.983

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica instituída a contribuição de melhoria, a ser cobrada dos proprietários de imóveis beneficiados - por obras públicas, que terá como limite total a despesa realizada.
- ARTIGO 2º - Para o efeito de cobrança da contribuição de melhoria, não se levará em conta a valorização imobiliária decorrente da obra pública, tampouco se terá o limite individual correspondente ao acréscimo de valor que da obra possa resultar para os imóveis.
- ARTIGO 3º - O Executivo regulamentará esta Lei, de modo a tornar exequível a cobrança do tributo.
- ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 31 de dezembro de 1.983, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 28 DE DEZEMBRO DE 1.983.


GENÉSIO LEANDRO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO E REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 28 DE DEZEMBRO DE 1.983.


NELSON TARABINI-DIRETOR